

LEI Nº 3.525,
de 26 de junho de 2001.

INSTITUÍ O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Cultura será utilizado pela Secretaria de Cultura e Turismo em consonância com os ditames do Conselho Municipal de Cultura, através do mecanismo orçamentário, sob fiscalização deste.

Parágrafo Único – O Secretário de Cultura e Turismo é o responsável pela gerência, aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura.

Artigo 3º - Constituirão receitas do FMC:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de produções culturais veiculadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos exibidos nas salas ou espaços pertencentes ao Poder Público Municipal, mesmo que cedidas a iniciativa privada;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

= 0941

~~SECRETARIA~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

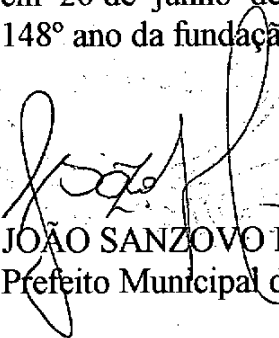
X – o produto da receita obtida por atividades culturais realizadas nos espaços culturais, agregados a Secretaria de Cultura e Turismo;

XI – outras rendas eventuais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com constituição e manutenção do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta de dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 26 de junho de 2001.
148º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ADILSON MORANDI,
Secretário Geral.